



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de maio de 2021.

De: Gabinete Vereador Andre Brandino

Para: Comissão de Educação

Referência:

Processo nº 2090/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 35/2021

Autoria: Leandro Piquet

Ementa: Dispõe sobre o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, no âmbito do Município de Vitória, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Pela aprovação

Descrição:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2021

Processo nº.: 2090\2021

Requerente: Leandro Piquet

Assunto: Projeto de Lei 35/2021 - Programa Escola Melhor

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Piquet, por mérito do qual objetiva instituir o Programa Municipal “Escola Melhor: Sociedade Melhor”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal.

Éo breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A proposta legislativa que visa ampliar a parceria público-privada na educação pública no Município de Vitória tem como foco à dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, uma vez que os objetivos fundamentais do nosso país, passam por uma educação de qualidade.

Ou seja, o referido projeto institui a participação da iniciativa privada que poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

A Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) dispõe em seu artigo 8º:

"Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino."

A Lei Complementar Nº 492 institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências onde fica garantida o investimento privado ao setor público.

com efeito, verificamos que a presente propositura vai proporcionar à educação municipal uma melhora de indicadores e desenvolvimento da rede de ensino. É nítido que nossas crianças e jovens precisam de todo zelo e cuidado, além de investimentos para melhores condições de ingressarem futuramente no mercado de trabalho bem como tenham melhores condições de vida.

Diante disso, recomendamos o acolhimento e aprovação, pela colênda Câmara, do Projeto de Lei 35/2021, por conformidade com as diretrizes e intenções da educação municipal e que busca o desenvolvimento e melhoria do setor e para a sociedade.

Éo parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 10 de Maio de 2021

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Próxima Fase: Parecer da Comissão.

Andre Brandino
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300360039003600350035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.